



Ofício Circular nº 182/2025-CGJUCGJ

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado do Ceará
Aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) do Estado do Ceará

Processo: 0001035-55.2025.2.00.0806

Assunto: Comunicação de suposta nulidade em escritura pública de compra e venda .

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

Com os cumprimentos de estilo, venho por meio deste, COMUNICAR ao público em geral e às autoridades interessadas, especialmente aos(as) Excelentíssimos(as) Senhores Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes e aos(as) Senhores(as) Notários(as) e Registradores(as) das Serventias Extrajudiciais do Estado do Ceará, o inteiro teor do expediente, ID 5866744, em anexo, advindo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, informando sobre suposta nulidade em escritura pública de compra e venda.

Atenciosamente,

Marlúcia de Araújo Bezerra
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Ceará



Assinado eletronicamente por: MARLUCIA DE ARAUJO BEZERRA - 07/05/2025 14:59:39
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25050714593964400000005525930>
Número do documento: 25050714593964400000005525930

Num. 5883080 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720256606132

Nome original: SEI_00007595_91.2023.8.17.8017.pdf

Data: 25/04/2025 17:36:58

Remetente:

Diogo Henrique Elias de Souza
Corregedoria Auxiliar Extrajudicial
Tribunal de Justiça de Pernambuco

Documento: não assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: SEI Nº 00007595-91.2023.8.17.8017 - DESPACHO.



Assinado eletronicamente por: EDUARDO COUTINHO ABDALA NETO - 29/04/2025 10:29:06
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042910290632500000005510442>

Número do documento: 25042910290632500000005510442

Num. 5866744 - Pág. 1



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

**DESPACHO - TJPE-1111111111/CORREGEDORIA GERAL-
3000000000/CORREGEDORIAS AUXI-3110000000/CORREGEDORIA AUXEXT-
3110040000**

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00007595-91.2023.8.17.8017

Interessada: Serventia Notarial – Vitória de Santo Antão (CNS nº 07.365-0)

DESPACHO

A interina da **Serventia Notarial do município de Vitória de Santo Antão (CNS nº 07.365-0), Sra. Raíssa da Fonte Dias Beltrão**, enviou expediente a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial comunicando a ocorrência de suposta nulidade em escritura pública de compra e venda.

No expediente pontua que: "ao consultar o ato em questão (anexo 2), percebe-se que o referido ato (lavrado em 08.06.1999) é nulo, uma vez que não foi assinado por todas as partes (...) Importante destacar que o ato também contém entrelinhas, conforme se verifica da fotocópia do ato (em anexo)".

Anexou a respectiva escritura pública.

Posto isso, providencie a Secretaria da CAE, através do malote digital, e com urgência, o encaminhamento do expediente (Id nº 1976730) para todas as Serventias do Estado de Pernambuco e para as Corregedorias-Gerais de Justiça dos demais Estados da Federação e do Distrito Federal.

Cumprida a diligência acima, encerre-se este SEI nesta unidade.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS DAMIAO PESSOA COSTA LESSA, Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial**, em 23/04/2025, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3113419** e o código CRC **F7F0E9B1**.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81720235012615

Nome original: Ofício nº 07-2023 - CGJ - pedido de certidão - ato nulo - ausência de assinatura - com anexos.pdf

Data: 02/03/2023 13:16:58

Remetente:

Raissa da Fonte Dias Beltrão
Vitória de Santo Antão - Serventia Notarial
TJPE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



SERVENTIA NOTARIAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Rua Joaquim Nabuco, 309, Matriz
Vitória de Sto Antão-PE, CEP 55612-450
Tel. (81) 3523-0480
Delegatária Interina: Raissa da Fonte Dias Beltrão

Ofício nº 07/2023 – SNVSA

Vitória de Sto. Antão, 02 de março de 2023

A Sua Excelência o Senhor Doutor
Desembargador Ricardo de Oliveira Paes Barreto
Dd. Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

A Sua Excelência o Senhor Doutor
Juiz Carlos Damião Lessa
Dd. Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial da CGJ-PE

Ref. PEDIDO DE CERTIDÃO – LIVRO SEM CONSTAR TODAS AS ASSINATURAS.

Excelentíssimos drs.,

Esta Serventia Notarial de Vitória de Santo Antão recebeu, através do e-mail tborbaassessoria@hotmail.com, pedido de “certidão da escritura lavrada em 08.06.1999 às fls. 107/108 do Livro 146, sendo o requerente o proprietário”, e-mail este no qual a remetente se identifica como “Danielle” (anexo 1).

Ocorre que, ao consultar o ato em questão (anexo 2), percebe-se que o referido ato (lavrado em 08.06.1999) é nulo, uma vez que não foi assinado por todas as partes. Trata-se de uma escritura pública de compra e venda na qual resta consignado que figuram, no referido ato, as seguintes partes:

Sabiam, quanto este público instrumento de escritura de compra e venda virem, que sendo aos 08 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e 1999, nesta cidade da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, em meu Cartório no Edifício do Fórum a Praça Professor Juca nº. 256, nesta cidade, compareceram partes entre si, juntas e contratadas, a saber: de um lado como Outorgante(s) Vendedor(es) da Sociedade de Mendonça, plnº 173.240.684-72, c/c nº 1341723 SSP-PE, brasiliense, divorciada, Relações Públicas residente à Rua Aldeides Pólicearia nº 131 - Jardim - Braga-PE, fone: 99321561, registo de casamento nº 9215, Livro 17-Bis folh. 23.1080, autorizado pelo seu advogado, Dr. José Geraldo dos Reis, o qual figura como Outorgado Compradora - Centro de Recuperação Operária - Instituto de Educação e Assistência Social, seu Diretor Executivo Adelino Surtado de Mendonça Sobrinho, plnº 252.792.384-49, brasiliense casado, juiz de direito, presidente da seção da seu Diretor Executivo Adelino Surtado de Mendonça Sobrinho, plnº 252.792.384-49, brasiliense casado, juiz de direito, presidente da seção da sua seção, e sua esposa, a Juíza Glema Primo, plnº 115.698.754-53, brasiliense, ambos residentes em Landeiras - Cabo de Santo Agostinho PE.

1 / 3

Comunicado Serventia Notarial - Vitória de Santo Antão (1976730)

SEI 00007595-91.2023.8.17.8017 / pg. 4

SERVENTIA NOTARIAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Rua Joaquim Nabuco, 309, Matriz
Vitória de Sto Antão-PE, CEP 55612-450
Tel. (81) 3523-0480
Delegatária Interina: Raissa da Fonte Dias Beltrão

Trecho que ora transcrevo, acrescentando grifos oportunos à elucidação do presente caso:

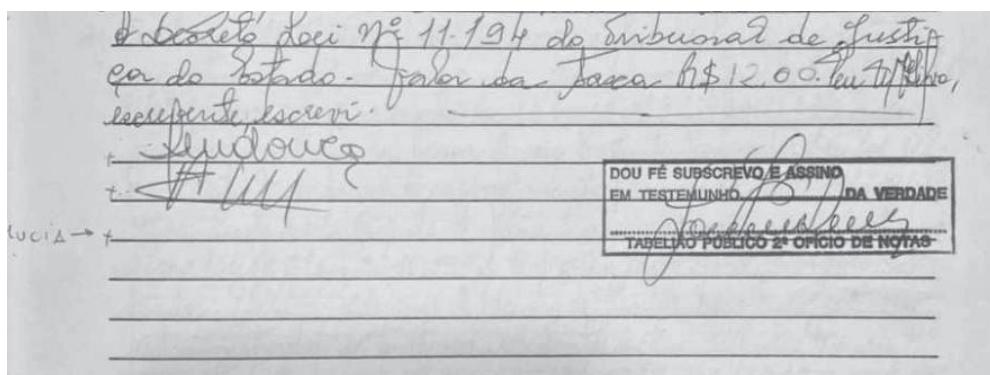
(...)

Saíbam, quantos este instrumento de Escritura de Compra e Venda virem, que sendo aos 08 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e (1999) nesta cidade da Vitória de Santo Antão, Estado de Pernambuco, em meu Cartório no Edifício do Fórum à Praça Professor Juca nº. 256, nesta cidade, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como Outorgante(s) Vendedor(es)- Dra. Suely Pereira de Mendonça, CPF nº 173.240.684-72, CI nº 1341723-SSP/PE, brasileira, divorciada, relações públicas, residente à Rua Alcides Códigoira nº 131 – Iputinga – Recife – PE, fone: 92321561, registro de casamento nº 9215 do livro 17-B às fls. 45v em 23/10/80, averbação do divórcio passada pelo Exmº Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Civil Recife – PE, do outro lado como Outorgado Compradora: Centro de Recuperação Maranata – Instituição de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, CGC nº 02.484.712/0001-59, com sede no lugar Arandú de Cima, no Sítio Emanuel, neste município com inscrição Estadual nº 252.792.384-49, devidamente representada na pessoa do seu Diretor Executivo Adelino Furtado de Mendonça Sobrinho, CPF nº 252.792.384-49, brasileiro, casado, funcionário autárquico e pela Diretora Financeira Lúcia Helena Ramos, CPF nº 145.498.754-53, brasileira, casada, empresária, ambos residentes em Candeias – Jaboatão dos Guararapes – PE.

(...)

(grifos acrescidos)

Todavia, apenas constam do ato duas assinaturas (não identificadas), ademais, constam na área destinada às assinaturas três “x”, como se cada “x” fosse destinado a assinatura de um dos signatários, e, ao lado do “x” que não contém assinatura na sequência, está escrito a lápis “LUCIA”.



Importante destacar que o ato também contém entrelinhas, conforme se verifica da fotocópia do ato (em anexo).

Sendo assim, foi informado à parte interessada, em resposta ao e-mail, que o referido ato só pode ser apresentado mediante determinação judicial ou da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, tendo em vista estar revestido de nulidade (ausência de assinatura de uma das

2 / 3

Comunicado Serventia Notarial - Vitória de Santo Antão (1976730)

SEI 00007595-91.2023.8.17.8017 / pg. 5



Assinado eletronicamente por: EDUARDO COUTINHO ABDALA NETO - 29/04/2025 10:29:06
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042910290632500000005510442>
Número do documento: 25042910290632500000005510442

Num. 5866744 - Pág. 5

SERVENTIA NOTARIAL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Rua Joaquim Nabuco, 309, Matriz
Vitória de Sto Antão-PE, CEP 55612-450
Tel. (81) 3523-0480
Delegatária Interina: Raissa da Fonte Dias Beltrão

partes), tendo sido informado, ainda, que a circunstância foi informada à Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar à Vossa Excelência protesto de elevada estima, consideração e respeito.

RAISSA DA FONTE  Assinado de forma digital
DIAS
BELTRAO:09568605401
401

Raissa da Fonte Dias Beltrão
Delegatária Interina





Cartório 2º Ofício <cartorio2atendimento@gmail.com>

Solicitação

2 mensagens

Taciana Tborba <tborbaassessoria@hotmail.com>
Para: Cartório 2º Ofício <cartorio2atendimento@gmail.com>

28 de fevereiro de 2023 às 14:46

Boa tarde

Solicito a Certidão da escritura lavrada em 08/06/1999 às fls. 107/108 do Livro 146, sendo o requerente o proprietário.

Att:

Danielle

Cartório 2º Ofício <cartorio2atendimento@gmail.com>
Para: Taciana Tborba <tborbaassessoria@hotmail.com>

1 de março de 2023 às 10:07

Bom dia!

E-mail recebido e encaminhado para o setor competente.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

**Cartório 2º Ofício de Notas
e Privativo de Protesto - Vitória/PE**
Agradecemos sua preferência!



VALOR CR\$ 20.000,00

Escriptura Pública de compra e venda do Sítio Sacrifício, no lugar Grandú de Cima, com a denominação atual Emanuel, com dois e meio hectares, que será desta área desmembrada em outra de um hectare e oitocentos (1,8) figurando como Outorgada Compradora: Centro de Recuperação Maranata".

Saibam, quantos este público instrumento de escritura de compra e venda virem, que sendo aos 08 dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e oitenta e 1999, nesta cidade da Vitoria de Santo Antão, Estado de Pernambuco, em meu Cartório no Edifício do Fórum à Praça Professor Juca nº. 256, nesta cidade, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: de um lado como Outorgante(s) Vendedor(es) da Sociedade de Mendonça p/c nº 143.240.684-72, c/c nº 1341-723 SSP-PE brasiliense, divorciada, filha de Relações Públicas, residente à Rua. Alcides Lódiceira nº 131 - Iputinga - Recife - PE, fone: 9232-1561, registro de casamento nº 9215, livro 17 - Básico 45 Volumen 23-10-80, desligação judicializada pelo bem, falecido Juiz de Direito da 2ª Vara de Iputinga, e do outro lado como Outorgada Compradora: Centro de Recuperação Maranata - Substituição de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, c/c nº 02.484-712/001-59, com sede no lugar Grandú de Cima, no Sítio Emanuel, neste Município com inscrição estadual nº 252.792.384-49, devidamente representado na pessoa do seu Diretor Executivo Adelino Vultado de Mendonça Soárez, p/c nº 252.792.384-49, brasiliense casado, juiz de direito e fala língua finlandesa Helena Helena Franco, c/c nº 45.498.954.53 brasiliense, ambos residentes em Ladeiras - Jaboatão dos Guararapes - PE. Em Testemunho: Pale a posse acima: Recuperar São.

pessoas conhecidas pelos próprios de mim Tabellão e das testemunhas a deante nomeadas e no fim assinadas. Dou fé. E, perantes esta(s) pelo(a) Outorgante(s) Vendedor(es) me foi dito: que é ela senhora e legítima possuidora em mansa e pacífica posse do Sítio Sacrifício, no lugar Grandú de Cima, com a denominação atual de Emanuel, com dois e meio hectares, que será desta área desmembrada em outra de um hectare e oitocentos (1,8), que passará a ser mais se Sítio Maranata, com o seguinte Memorial Descritivo: Memorial descritivo de uma parte de terras desmembrada do Sítio Emanuel, medindo 18.747,25m², 1,8 hectares, que passará a se chamar Sítio Maranata, localizado no Município da Vitoria de Santo Antão - PE, pertencente ao Centro de Recuperação Maranata, pertinente de Santo



numa extensão de 14.000 metros do ladoeste, limitando-se com terras de Suely Pereira, encontra-se o ponto 2, partindo deste ponto, numa extensão de 12.850 metros do lado Sul, limitando-se com terras de José Rodrigues de Leiria, encontrase o ponto 3, partindo deste ponto, numa extensão de 156.50 metros do lado Sul, limitando-se com terras de José Rodrigues de Leiria, encontrase o ponto 4, partindo deste ponto, numa extensão de 72.000 metros do lado Norte limitando-se com terras do Sr. São Marcos, encontrase o ponto 5, partindo deste ponto, numa extensão de 110.50 metros do lado Norte, limitando-se com terras de José Rodrigues de Leiria, encontrase o ponto 6, partindo deste ponto, numa extensão de 168.50 metros do lado Norte limitando-se com terras do Sr. José Rodrigues de Leiria, encontrase o ponto de fundo. Térreo de Santo Antônio, 26/12/1992. Mário Alves de Melo, chefe da U.M.C. Ilha. Cláudio de Sá por Escritura Pública, de Compra e Venda lavrada nessas mesmas moedas no dia 135 Réis 49/50 em 02-10-1992 e devolvidamente registrada sob o n.º R-3-3654, ilheu 25 Réis 49 de 06-10-1992 no Cartório Fronterício deste Município.

E da forma como possue(m) dito bem livre e dezembaraçado de todo e qualquer ônus tem justos e contratados vendê-lo(s) como de fato vendido o(s) tem ao(s) outorgado(s) comprador(es) pelo preço e quantia certa de

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

quantia esta que recebe(m) das mãos do(s) outorgado(s) em moeda legal corrente do país contada e achada certa e da qual lhe(s) da(o) plena e geral quitação da quantia recebida, para não mais lhe ser exigida o preço desta venda que faz(em) boa, firma e valiosa, em qualquer tempo e lugar em Juiz e fora dele pondo o(s) mesmo(s) outorgado(s) a praz e a salvo de dúvidas futuras, transmitindo-lhe(s) como transmite(m) todo direito, domínio, ação e posse que tinha no(s) dito(s) bem(ns) ora vendido, renunciando como renuncia(m) a todo e qualquer direito ou privilégio que lhe(s) assista(m) ou alegar possa(m) contra a validade deste ato e respondendo como responde(m) pela evicção. Pelo(s) Outorgado(s) Compradore(s) me foi dito que aceitava(m) esta escritura na forma n'ela expressa. Em fé de verdade assim o disseram estipularam, outorgara e aceitaram e eu aceitei em razão do meu ofício. Assim de acordo justos e contratados me pediram as partes que esta lhe(s) lavrasse em minha notas o que fiz por mim haver sido distribuída. Terminada esta eu Tabelião ali em voz alta perante as partes e testemunhas

que estão dispostas de acordo com a Lei 6.952 de
06-11-81.

meus conhecidos e residentes nesta cidade. E, por acharem-na em tudo conforme assinam
ditas partes.

Isento da transcrição das certidões Federal e Estadual conforme parecer emitido pela Assessoria da Corregedoria Geral do Estado em consulta feita sobre a Lei 7.433 § 2º artº da Lei nº 7.433 de 18 de dezembro de 1985.

Jeferson Coutinho ABDALA declarou que deixou de apresentar o certificado de quitação de T.N.R.S

Comunicado Serventia Notarial - Ilha de Santo Antônio (1976) - 2023.8.17.8017 / pg. 9

por não ser empreendor, e nem vassalariou ong 108
de obra proveniente de constituição Civil, como descreve o item I do Artigo 1º do Decreto Nº 821 de
05-09-1969. Tanto do Imposto de Transmissão
Inter-vivos conforme Artigo 150 - Parágrafo 6º da
Cida Constituição da República Federativa do Brasil
e Lei Municipal Nº 2222, Artigo 4º. IV alínea
c de 27-02-1989 da não incidência do referido
imóvel. Pela Outorgante falecida declarou
que sobre ela não existe nenhum encargo aju-
dado ou ônus sobre o imóvel, objeto de pre-
sente transação e que foi aceito pela Adres-
da Compradora. Foi apresentada a taxa de
fiscalização dos serviços notariais de acordo com
o Decreto Lei Nº 11.194 do Tribunal de Justiça
do Estado. Valor da Taxa R\$ 12,00. Entendo,
escrevendo escrivi.

+ Endereço
+ S/ UU

LUCIA → +

DOU FÉ SUBSCREVO E ASSINO EM TESTEMUNHO. <i>José Eduardo Coutinho</i>	DA VERDADE
TABELIÃO PÚBLICO 2º OFÍCIO DE NOTAS	



CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00014243-13.2023.8.17.8017

Reclamante: Larissa Panadés - OAB/PE 52.906

Reclamado (a): 4ª SERVENTIA REGISTRAL - RECIFE (CNS Nº 07.374-2)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Considerando o teor do art. 198 da Lei de Registros Públicos [1] , **NOTIFIQUE-SE** o Titular do **4ª SERVENTIA REGISTRAL - RECIFE (CNS Nº 07.374-2)**, qual seja, o Sr. Paulo Roberto Olegário de Sousa, para esclarecer se emitiu ou não nota devolutiva sobre o requerimento formulado pela reclamante.

Caso negativo, a nota deverá ser expedida.

ESTE DESPACHO TEM FORÇA DE NOTIFICAÇÃO.

Os documentos que instruem este processo devem acompanhar a notificação. Decorrido o prazo delineado, com ou sem manifestação da entidade mencionada, voltem-me conclusos os autos para nova deliberação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa
Juiz Corregedor Auxiliar
Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

[1] Art. 198. Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que: (Redação dada pela Lei nº 14.382, de 2022)

(...)

V - o interessado possa satisfazê-la; ou (Incluído pela Lei nº 14.382, de 2022)

VI - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la.

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00007595-91.2023.8.17.8017

Interessada: Serventia Notarial – Vitória de Santo Antão (CNS nº 07.365-0)

DESPACHO

A interina da **Serventia Notarial do município de Vitória de Santo Antão (CNS nº 07.365-0)** , **Sra. Raíssa da Fonte Dias Beltrão** , enviou expediente a esta Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial comunicando a ocorrência de suposta nulidade em escritura pública de compra e venda.

No expediente pontua que: "ao consultar o ato em questão (anexo 2), percebe-se que o referido ato (lavrado em 08.06.1999) é nulo, uma vez que não foi assinado por todas as partes (...) Importante destacar que o ato também contém entrelinhas, conforme se verifica da fotocópia do ato (em anexo)".

Anexou a respectiva escritura pública.

Posto isso, providencie a Secretaria da CAE, através do malote digital, e com urgência , o encaminhamento do expediente (Id nº 1976730) para todas as Serventias do Estado de Pernambuco e para as Corregedorias-Gerais de Justiça dos demais Estados da Federação e do Distrito Federal.

Cumprida a diligência acima, encerre-se este SEI nesta unidade.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL

SEI Nº 00022070-74.2024.8.17.8017

Requerente: Serventia Registral – Glória do Goitá (CNS nº 07.655-4)

DESPACHO/NOTIFICAÇÃO

Trata-se de requerimento enviado, via Malote Digital, pela Serventia Registral do município de Glória do Goitá (CNS nº 07.655-4), no qual a responsável, **Sra. Ailmá Chalegre de Lira**, que também é interina da Serventia Notarial do assinalado município (CNS nº 15.953-3), solicita o funcionamento das Serventias, que atualmente se encontram em funcionamento na Praça Cristo Redentor, 35, Centro, Glória do Goitá, no ponto provisório localizado à Rua Djalma Dutra, 435, Centro, em razão da necessidade de realização de reforma no local, “*a qual trará ampliação nas instalações para a comodidade dos colaboradores no exercício das atividades e, especialmente, aos usuários que procuram os serviços de NOTAS e REGISTRO*”.

Anexou contrato de locação do ponto provisório, projeto referente à reforma a ser realizada no ponto de funcionamento das Serventias, bem como Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Pois bem.

Considerando o lapso temporal existente desde o protocolo do presente requerimento, bem como o exaurimento do prazo previsto para locação, promova-se a **NOTIFICAÇÃO** da requerente para oferecer informações, **no prazo de 10 (dez) dias, acerca da reforma comunicada, se a mesma já foi concluída, com o retorno ao ponto de origem, ou caso ainda esteja em andamento informar o prazo para a sua finalização**.

ESTE DESPACHO SERVE DE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

Decorrido o prazo acima, voltem conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas. :

Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa

Juiz Corregedor Auxiliar

Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

CORREGEDORIA AUXILIAR PARA O SERVIÇO EXTRAJUDICIAL



TJPE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

Fórum Thomaz de Aquino Avenida Martins de Barros, nº 593 - Bairro Santo Antônio - CEP 50010-040 - Recife - PE

CERTIDÃO

CERTIDÃO

CERTIFICO que na data de **25/04/2025**, restou efetivada a publicação do(s) Doc.(s) de **Id nº 3113419** na **Edição nº 105/2025** do Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, na(s) página(s) **67 a 68**, conforme atesta a documentação em anexo.

Nada mais. Dou fé.
Recife, data e assinatura eletrônicas.

DIOGO HENRIQUE ELIAS DE SOUZA

(Mat. nº 188.719-0)



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO HENRIQUE ELIAS DE SOUZA, ASS TEC CORREG AUX/PJC-IV**, em 25/04/2025, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **3119761** e o código CRC **406266D5**.

00007595-91.2023.8.17.8017

3119761v2

Certidão 3119761

SEI 00007595-91.2023.8.17.8017 / pg. 13



Assinado eletronicamente por: EDUARDO COUTINHO ABDALA NETO - 29/04/2025 10:29:06
<https://corregedoria.pje.jus.br:443/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042910290632500000005510442>

Número do documento: 25042910290632500000005510442

Num. 5866744 - Pág. 13